

**DECRETO N°. 042/2021**

SÚMULA: Dispõe sobre alteração de medidas impostas no Decreto n° 015/2021, necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), revoga o Decreto Municipal n° 39/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e complementar as ações previstas no Decreto n° 015/2021, republicado no diário oficial no dia 20 de janeiro de 2021, com relação à prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos do Coronavírus (COVID-19) na região e em nossa cidade;

CONSIDERANDO a falta de leitos de UTI's para casos de COVID 19 para a região;

CONSIDERANDO Recomendação Administrativa n° 4/2020 de 12 de Março de 2021 e Procedimento Administrativo n° MPPR – 0102.20.000801-3 do Ministério Público do Estado do Paraná – Comarca de Paranacity;

CONSIDERANDO a necessidade de estarmos nos unindo em prol de preservarmos vidas:

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido das **5h da manhã do dia 20 de março às 05h da manhã do dia 30 de março de 2021** as atividades comerciais e as demais existentes no Município de Paranacity, seguirão as seguintes normativas, conforme segue:

I – MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, CASA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, PET SHOP, LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS, OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS E LAVA-JATOS:

Os estabelecimentos constantes neste inciso poderão funcionar de Segunda a Sábado das 08h às 18h00, com exceção os laboratórios que poderão iniciar o atendimento a partir das 06h00, desde que respeitadas às seguintes determinações:

- a) Fica limitado o atendimento aos clientes em 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento;



- b) Fica **proibido** a entrada no estabelecimento por pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco, bem como, mais que 01 (uma) pessoa por família;
- c) Fica **proibido** o consumo de qualquer produto alimentício nas áreas internas e externas dos estabelecimentos.
- d) As farmácias poderão funcionar normalmente, sendo que a farmácia de plantão poderá funcionar até às 21horas.

II – BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PESQUEIROS E CONGÊNERES:

Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar **somente via delivery (entrega na residência)**, até as 18h00, exceto para entrega de alimentação humana, a qual poderá ser entregue até as 22h00.

III – PADARIAS E SORVETERIA:

Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda a Domingo das 06h00 às 18h00, desde que respeitadas às seguintes determinações:

a) Atendimento via *delivery* (**entrega na residência**) ou retirada do produto no local, não sendo permitida a aglomeração de pessoas e o consumo na área interna ou externa do estabelecimento, ficando sob responsabilidade do proprietário a organização do atendimento.

IV – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EM GERAL:

(materiais para construção, casa de tintas, bazar, armarinhos, brinquedos, roupas, calçados, eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, vidraçaria e demais atividades não essenciais, não previstas neste decreto):

- a) Fica **suspenso** o atendimento presencial nos estabelecimentos contidos neste inciso; (*Conforme recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná – Comarca de Paranacity*).
- b) Fica permitido o atendimento na modalidade *delivery* (**entrega na residência**);
- c) O recebimento de contas deverá ser realizado preferencialmente através dos meios digitais (transferências, PIX, boletos, etc) ou diretamente na casa do cliente.



V – BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES:

- a) Fica **suspenso** o atendimento nos estabelecimentos contidos neste inciso *(Conforme recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná – Comarca de Paranacity).*

VI – CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, PSICÓLOGOS, ESTÉTICAS E CONGÊNERES:

- a) Fica **suspenso** o atendimento nos estabelecimentos contidos neste inciso **ressalvado os casos de urgência e emergência.** *(Conforme recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná – Comarca de Paranacity).*

VII – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AUTÔNOMO (SETOR ADMINISTRATIVO DE EMPRESAS, ESCRITÓRIOS E CONGÊNERES):

- a) Fica **suspenso** o atendimento presencial nos estabelecimentos contidos neste inciso, sendo permitido apenas o expediente interno de Segunda a Sexta das 08h às 18h e aos Sábados das 08h00 às 12h00;
- b) Os funcionários deverão trabalhar **preferencialmente** via sistema *Home Office*.

VIII – FEIRA DO PRODUTOR:

- a) Fica **suspensa** a realização da Feira do Produtor; *(Conforme recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná – Comarca de Paranacity).*
- b) Os produtores poderão realizar as vendas através do sistema *delivery* (**entrega na residência**).

IX – INDÚSTRIAS, FÁBRICAS E AFINS:

Os estabelecimentos constantes neste inciso, que atuam em atividades essenciais, deverão obrigatoriamente, apresentar aos órgãos competentes da vigilância sanitária e epidemiológica do município, seu plano de prevenção e enfrentamento do COVID-19, com todas as medidas necessárias para o exercício das atividades, cuja atuação deve respeitar as devidas restrições e responsabilidades.



X – ATIVIDADES RELIGIOSAS:

As atividades religiosas deverão seguir as seguintes determinações:

- a) Ficam suspensas as atividades religiosas, ressalvado o aconselhamento individual; (Conforme recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná – Comarca de Paranacity).
- b) Poderão realizar as celebrações de forma *online*.

XI – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJA DE CONVENIÊNCIA:

- a) Poderão funcionar de segunda a domingo das 6h às 20h, sendo expressamente **proibido** o consumo de quaisquer produtos junto a Loja de Conveniência e nas áreas internas e externas do estabelecimento.
- b) A loja de conveniência poderá funcionar apenas para retirada do produto no local, de segunda à sábado das 8h00 às 18h00 e domingo das 8h00 até as 12h00.

XII – VENDEDORES AMBULANTES:

Poderá realizar o serviço de venda ambulante de segunda a sexta-feira das 08h às 18h e aos sábados das 8h às 12h, respeitando-se as seguintes determinações:

- a) Somente vendedores ambulantes residentes no município e devidamente registrados e autorizados pela Divisão de Tributação Municipal, poderão exercer o serviço de compra e venda ambulante;
- b) Fica proibido o consumo de qualquer produto no local da venda.

XIII – ACADEMIAS DE GINÁSTICA E CONGÊNERES:

- a) Ficam suspensas as atividades em academias e congêneres. (Conforme recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná – Comarca de Paranacity).



XIV – ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E FESTAS PÚBLICAS OU PARTICULARES:

- a) Fica proibida a realização de eventos públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a locação ou cessão de espaços para realização dos mesmos.
- b) Fica suspensa a utilização de espaços públicos ou privados para realização de atividades desportivas, recreativas e de lazer.

XV – REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS:

- a) As repartições públicas municipais deverão manter o seu expediente normal, porém, priorizando o atendimento ao público de forma remota (telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros) sendo que o atendimento presencial somente deverá ser feito em caso de **extrema necessidade**.

Art. 2º. Restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 20h00 às 5h00.

Art 3º. Ficam suspensas as aulas de ensino presencial nas instituições de Ensino Público e Privadas.

Art. 4º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento (alvará).

§ 1º. Fica estabelecido os seguintes valores de penalidades para as infrações:

I - R\$ 300,00 para a pessoa que não utilizar máscaras em locais públicos, bem como locais particulares de uso comum;

II – R\$ 1.000,00 para o responsável por locais com aglomeração indevida de pessoas;

III – R\$ 1.000,00 para quem descumprir o toque de recolher;

§ 2º. Em caso de reincidência a multa pode dobrar, limitado a R\$ 5.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

Art. 5º. Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, e demais atividades, bem como, as recomendações sanitárias de forma a coibir a contaminação pelo COVID-19.

Art. 6º. Continuam em vigor todas as demais recomendações, penalidades e sanções contidas no Decreto anterior (015/2021), relacionados ao combate à pandemia, revogando-se o Decreto nº 39/2021 e demais disposições que contrariem o presente.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto passam a ter vigência a partir de sua publicação, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, no sítio oficial do Município na internet e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2021.


WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado(a) jornal 'O Regional'
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 21 / 03 / 2021



